LEI MUNICIPAL N° 2970 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES JUNTO À COMISSÕES DE LICITAÇÃO, ESTÁGIO PROBATÓRIO E PREGÃO.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1° Fica instituída gratificação mensal para os servidores que desempenham funções junto às comissões de:

I – Licitação;

II – Estágio Probatório.

Art. 2° Fica instituída gratificação mensal ao servidor designado pregoeiro e à sua equipe de apoio, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3° O valor da gratificação instituída será:

I - o equivalente à gratificação atribuída à FG2 aos servidores nomeados na qualidade de presidentes das comissões e servidor designado pregoeiro;

II - o equivalente à gratificação atribuída à FG1 para os servidores nomeados como membros auxiliares nas comissões e aos servidores designados como membros da equipe de apoio.

Art. 4° É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente as comissões previstas no artigo 1° desta Lei, a equipe de apoio do pregão ou for designado pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ único. Poderão ser cumulados o pagamento da gratificação instituída nesta Lei com o pagamento da função gratificada.

Art. 5º A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 6º É devido o pagamento da gratificação prevista nesta Lei somente ao servidor nomeado na qualidade de titular.

§ único. Quando no exercício das funções de titular, o servidor nomeado como suplente nas comissões terá direito ao recebimento da gratificação proporcionalmente ao tempo de substituição.

Art. 7º A gratificação, aos membros da Comissão de Estágio Probatório, obedecerá critérios, os quais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.